

MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO
 ESPÉCIE

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO				
NÚMERO DO TÍTULO	DATA	LOCAL DE EMISSÃO	UF	PROCESSO ADMINISTRATIVO
1900000000002	21/03/2007	MACAPÁ	AP	54350.000.344/2005-91

02 - OUTORGANTE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 110 de 09 de junho de 1970 alterado pela Lei nº 7.231 de 23 de outubro de 1964, CGC nº 00375 972-2001, sede e jurisdição em todo território nacional.

03 - ENTIDADE OUTOGARDA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS DO MEL DA PEDREIRA - AMORQUIMP

CNPJ/CGC	DATA DA CONSTITUIÇÃO	LOCALIDADE	UF	CÓDIGO DA ASSOCIAÇÃO
07.571.697/0001-08	30/08/2006	Macapá	AP	

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 58 do ADC, Arts. 215 e 216 da Constituição 1988 e Decreto 4.687 de 20 novembro de 2003.

05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		DENOMINAÇÃO DA GLEBA		
Quilombo Mel da Pedreira		Matapi Curiaú Vila Nova		
IMÓVEL	MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO	UF	CÓDIGO DO IMÓVEL NO SNCR	ÁREA (Ha)
Rural	Macapá	AP	9500684269548	2.629.0532

ÁREA POR EXTENSO

(Dois mil, seiscentos e vinte e nove hectares, cinco ares e trinta e dois centiares)

CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL

Norte = Igarapé do Caju e Terras de Quem de Direito; Sul = Canal do Mato Grande; Leste = Canal do Mel; Oeste = Margem Direita da Estrada de Ferro do Amapá.

DATA	RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO	CREA	CERTIFICAÇÃO
05/12/2006	José Carvalho de Souza	9895-PI	CA8

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO. INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

REGISTRO IMOBILIÁRIO

PROPRIETÁRIO	MATR/TRANSC.	LIVRO	FOLHA/FICHA	COMARCA/UF
UNIÃO	22	Nº 2	22	MACAPÁ-AP

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

DADOS COMPLEMENTARES

DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede o seu domínio e a posse à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, pelo presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO, atendidas as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. O imóvel destina-se a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- II. Fica a ASSOCIAÇÃO obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- III. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- IV. É vedado à ASSOCIAÇÃO alienar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob seu uso e posse, ou de seus sucessoras legítimas.
- V. O presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRO-INDIVISO, firmado em única via, tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º, do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional de localização do imóvel com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.

PRESIDENTE DO INCRA

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO